



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera - Açu, 08 de março de 2023.

Ofício nº 085/2023

Senhor Presidente.

Com os nossos cumprimentos, venho por meio desta solicitar a Vossas Excelências a retirada do projeto de lei complementar nº 01/2023 e a sua substituição por projeto de mesma numeração com as devidas alterações.

Sem mais para o momento, meus sinceros agradecimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Wagner Bento da Costa

Prefeito

Exmo. Sr. Vereador

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal

Pariquera-Açu/SP

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o artigo 160, da Lei Orgânica do Município, em virtude da vigência da nova Lei de Licitações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 160, da Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 160 – O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante leilão.

Parágrafo único – O processo licitatório poder ser dispensado nas condições previstas no artigo 76, da Lei nº 14.133/2021”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 28 de fevereiro de 2.023

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica ante a proximidade da vigência da nova Lei de Licitação, que ocorrerá em 01 de abril de 2023, em que deixa de existir a modalidade concorrência, sendo necessária a alteração da lei orgânica para os novos processos de alienação e concessão de direito real de uso de bens.

A Lei 14.133/2021, prevê no seu artigo 2º, inciso I¹, sua aplicabilidade aos casos de “ alienação e concessão de direito real de uso” e apesar da previsão expressa na nova lei de licitações, não foi instituída qualquer disciplina ou procedimento específico para esses casos, portanto, deve se considerar que, em geral, as licitações para alienação e concessão de uso de bens públicos adotam o critério de julgamento de maior lance, de acordo com a sistemática implantada, concluindo-se que as licitações para esse fim deverão ser processadas pela modalidade leilão.

Pariquera-Açu, 28 de fevereiro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

¹ Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 11 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar 01/2023 que *“Altera o artigo 160, da Lei Orgânica do Município, em virtude da vigência da nova Lei de Licitações e dá outras providências”*.

Esta proposta se justifica ante a proximidade da vigência da nova Lei de Licitação, que ocorrerá em 01 de abril de 2023, em que deixa de existir a modalidade concorrência, sendo necessária a alteração da lei orgânica para os novos processos de alienação e concessão de direito real de uso de bens.

A Lei 14.133/2021, prevê no seu artigo 2º, inciso I, sua aplicabilidade aos casos de “alienação e concessão de direito real de uso” e apesar da previsão expressa na nova lei de licitações, não foi instituída qualquer disciplina ou procedimento específico para esses casos, portanto, deve se considerar que, em geral, as licitações para alienação e concessão de uso de bens públicos adotam o critério de julgamento de maior lance, de acordo com a sistemática implantada, concluindo-se que as licitações para esse fim deverão ser processadas pela modalidade leilão.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 28 de fevereiro de 2023.

Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”